

ACÓRDÃO Nº 1773/2020 - TCU - Plenário

Considerando a petição formulada pela empresa Engevix em face do Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal determinou a retenção de pagamentos à empresa;

Considerando que a empresa Engevix requer a revogação da retenção de pagamentos determinada pelo Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário e, alternativamente, caso sua solicitação seja indeferida, a substituição da retenção pelo oferecimento de outro tipo de garantia, nos termos previstos no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a unidade técnica propõe o não atendimento aos pleitos de revogação da retenção de pagamentos e de substituição da retenção por garantias;

Considerando que o caso tratado nos autos é distinto daqueles em que a jurisprudência do TCU admite suspensões de medidas cautelares de indisponibilidades de bens ou sobrestamentos de declarações de inidoneidade de empresas que tenham colaborado com apurações e reconhecido suas participações em ilícitos;

Considerando que os pagamentos indicados são referentes a contratos declarados nulos pela estatal e que a declaração de nulidade opera retroativamente e impede os efeitos jurídicos que os contratos poderiam produzir;

Considerando que a aceitação de garantia é faculdade atribuída à contratante, que já se manifestou contrariamente à proposta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do RITCU, em indeferir o pleito formulado pela empresa Engevix;

1. Processo TC-021.542/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 001.865/2017-0 (REPRESENTAÇÃO); 021.694/2016-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Af-consult Ltd (15.702.776/0001-20); Eletrobrás Termonuclear S.A. (42.540.211/0001-67); Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31)

1.3. Recorrente: Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31)

1.4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

1.9. Representação legal: Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros; Amanda Barros Seabra Pereira (55.903/OAB-DF) e outros; Maria Clara Espindola de Queiroz e outros; Renan Maia Carlos Fonseca (15.638-E/OAB-DF) e outros; Ana Paula Imbroisi Rebello (75.866/OAB-RJ) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.